PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.444/96

Determina limites na passarela oficial do Carnaval de Juazeiro para Blocos Alternativos e o Público em geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica determinado que a passarela oficial do Carnaval de Juazeiro destinará 40% (quarenta por cento) do seu diâmetro ao público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica determinado que os passeios e os calçadões ao longo da passarela oficial do Carnaval, só serão ocupados 60% (sessenta por cento) para qualquer atividade, ficando os outros 40% (quarenta por cento) disponível ao público.

Art.2º - Os Blocos Alternativos que utilizam cordão de isolamento só poderão utilizar 60% (sessenta por cento) da largura da via pública.

Art.3º - Conforme o que reza o Artigo 1º desta lei, os 40% (quarenta por cento) da largura da via pública será dividido em 20% (vinte por cento) de cada lado.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 08 de maio de 1996.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município